COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 74/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O PL diz respeito à contratação emergencial de até 01 Visitador do PIM. A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente.

A contratação objeto deste projeto é destinada a substituição de outro Visitador que se desligou do serviço público municipal, visando manter o número adequado de profissionais do PIM para o devido funcionamento do programa.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Assinado de forma digital por FRANCISCO BERNARDO MEZZOMO:27773183015

Ver. Francisco Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Assinado de forma digital por SELMA LOURDES FAVERO FINCATTO:41266897020	Assinado de forma digital por DANIEL MORANDI:00156872013
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	**Ver. Daniel Morandi** Revisor